



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 277 DE 23 DE MARÇO DE 2015

“Estabelece medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo, cria o Conselho Gestor para Eficiência Administrativa - COGEA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando que nos primeiros meses do ano de 2015 a Administração deparou-se com a mais grave crise humanitária e ambiental das últimas décadas, em razão da cheia do Rio Acre, que atingiu a máxima histórica de 18,40 metros, portanto, 4,40 metros acima da cota de transbordamento, resultando na edição do Decreto nº 214, de 03 de março de 2015, declarando Calamidade Pública no Município de Rio Branco;



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que essa enchente, ainda em curso e de consequências ainda imensuráveis, tanto sob o ponto de vista social e ambiental quanto financeiro, vem impondo ao Município a realização de despesas em valor absolutamente superior à sua programação orçamentária e financeira e incompatível com a receita ordinária realizada até então;

Considerando que, a despeito do inegável apoio material, logístico e financeiro do Governo Federal e Estadual, as despesas decorrentes do socorro e abrigo das vítimas da enchente são consideravelmente superiores e comprometeram a capacidade financeira do Município no presente exercício;

Considerando os graves prejuízos materiais produzidos pelas águas na infraestrutura da Capital, com degradação total ou parcial de pavimento de mais de 700 ruas, calçamento, praças, parques, prédios e equipamentos públicos atingidos em 53 bairros e a necessidade de um grande volume de recursos financeiros para recuperar esses equipamentos;

Considerando os esforços necessários para a construção e funcionamento de 12 novas creches/pré-escola que ofertarão mais 2.500 vagas e, ainda, 24 novas unidades de saúde até o primeiro semestre de 2016;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando ainda, a necessidade de adotar medidas preventivas em face do ajuste fiscal em curso no cenário econômico nacional;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas controladas ou dependentes e os Fundos sem receita própria, deverão adotar todas as medidas necessárias para redução global de, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas despesas de custeio e pessoal referente ao orçamento aprovado para o Exercício 2015 que contemplem, entre outras medidas, as seguintes providências:

I – redução em 20% (vinte por cento) das despesas com serviços contratados;

II – suspensão do custeio dos celulares institucionais, com exceção àqueles destinados aos serviços essenciais de defesa civil, segurança e proteção social;

III – bloqueio das linhas fixas para ligações interurbanas e para celular, limitando a habilitação de uma linha para cada órgão, com meta de redução destas despesas em 50% (cinquenta por cento), com exceção dos serviços essenciais devidamente justificados.

IV – redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) nas despesas referentes ao consumo com energia elétrica e água;

V – redução em 10% (dez por cento) das despesas com locação de veículos;

VI – redução em 15% (quinze por cento) das despesas com combustível.

§ 1º Para atingimento das metas definidas no caput, os órgãos poderão promover reduções nas despesas de pessoal (por exemplo função gratificada e cargo em comissão);

§ 2º A meta de redução para as entidades da Administração Indireta é de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), entre abril e dezembro de 2015;

§ 3º A meta de redução das despesas da Administração Direta é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), entre abril e dezembro de 2015;

§ 4º A quantificação da redução, por órgão, das despesas tratadas neste artigo será monitorada pelo Conselho Gestor para Eficiência Administrativa - COGEA;

§ 5º A redução de que trata o caput para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, aplica-se somente aos valores excedentes aos limites constitucionais.

Art. 2º. Os órgãos e entidades municipais de que trata o artigo 1º deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio ao COGEA, até 30 de março de 2015.

Parágrafo único. Cabe aos Secretários Municipais e Diretores das Indiretas promover e acompanhar as medidas propostas nos planos para o alcance

das metas dispostas neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

Art. 3º O plano de que trata o artigo 2º deverá contemplar, dentre outras ações:

I – a definição clara e objetiva das medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução do gasto;

II – repactuação, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV – definição de estratégia para controle e monitoramento das despesas com meta de redução, conforme definido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º O COGEA elaborará instrumento a ser preenchido mensalmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, que lhe permita monitorar o cumprimento das metas definidas neste Decreto.

Art. 5º O COGEA será composto pelos titulares dos seguintes órgãos, sob coordenação do primeiro:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- II – Secretaria de Planejamento;
- III – Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;
- IV – Secretaria da Casa Civil.

Art. 6º Fica suspensa a realização de novas contratações e despesas relacionadas a:

- I - locação de imóveis;
- II - aquisição de imóveis;
- III - reformas de bens imóveis;
- IV - aquisição de veículos;
- V - locação de veículos leves;
- VI - aquisição de máquinas e equipamentos;
- VII - concessão de novas Funções Gratificadas ou ampliação das existentes;
- VIII – concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta;
- IX - aditivos de acréscimo de valor de contratos firmados;
- X - contratação de Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física;
- XI - contratação de serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica;
- XI – ampliação de gastos com cargos em comissão nos órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Somente o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de novas contratações e despesas com Recursos Próprios, Fonte 01 – RP, elencadas neste artigo, mediante solicitação formal, devidamente justificada quanto a relevância da despesa pelo órgão interessado.

Art. 7º Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas de corte de despesas para o realinhamento orçamentário.

Art. 8º A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, orçamentada nos Órgãos da Administração Direta/Unidades do Poder Executivo, exceto Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, será formalizada pela Secretaria de Administração, que se responsabilizará por todos os lançamentos que impliquem em alteração de despesas.

Parágrafo Único. A ordenação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, tal como está descrita no caput deste artigo, compete conjuntamente as Secretarias da Administração e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças, cabendo a esta o provisionamento dos recursos financeiros necessários ao seu regular pagamento.

Art. 9º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 10º A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois

subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo Único. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar n^o 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração.

Rio Branco-Acre, 23 de março de 2015, 127^o da República, 113^o do Tratado de Petrópolis, 54^o do Estado do Acre e 132^o do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 11.519 DE 24 DE MARÇO DE 2015.